DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2142/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10474/2015
PROTOCOLO	: 1610510
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
JURISDICIONADO	: JOÃO BATISTA DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. PROCESSO JULGADO. ADESÃO AO REFIC. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Tratam os presentes autos sobre apuração de responsabilidade, decorrente da Comunicação Interna n. 43/2015, oriunda da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal desta Corte de Contas, dando conta de que a Câmara Municipal de Rio Negro/MS não enviou o plano de cargos e carreiras referentes aos exercícios de 2014 e 2015, ao Sistema e-Contas, tendo como responsável pela remessa o *Sr. João Batista de Souza*.

A matéria dos autos já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas, por meio da Deliberação AC00-2670/2019 (fls. 37-41), proferida pelo Tribunal Pleno, que oportunidade aplicou multa no valor correspondente de 60 (sessenta) UFERMS ao mencionado Gestor.

Devidamente intimado, na forma regimental, do teor da Deliberação, o Gestor responsável aderiu ao REFIC (Programa de Regularização Fiscal) junto à Corte de Contas, concedido pela Lei Estadual n. 5.913/2022, concedido, conforme Certidão de Quitação de Multa, acostada a f. 47.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer pelo arquivamento dos autos diante do recolhimento da multa, conforme parecer – *PAR – 2ª PRC – 1445/2023*, acostado às fls. 50-51 dos autos.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e declaro cumprida a Deliberação AC00-2670/2019, em razão da regularidade da quitação da multa aplicada; e, considerando a inexistência de qualquer outro ato a ser observado nestes autos, consequentemente, encerrada a atividade de controle externo desta Corte Fiscal, pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 186, V, "a" da Resolução TC/MS 98/2018, c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa TC/MS n. 24/2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.

Campo Grande/MS, 13 de março de 2023.

(Assinado por Certificação Digital)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

esd